Princípios democráticos	Princípios organizativos	Princípios éticos	
LOAS (1993) - PNAS (2004)	NOB-SUAS 2012	NOB-RH-SUAS 2006	NOB-SUAS 2012
		NOB-RH-SUAS 2006 1. A Assistência Social deve ofertar seus serviços com o conhecimento e compromisso ético e político de profissionais que operam técnicas e procedimentos impulsionadores das potencialidades e da emancipação de seus usuários; 2. Os princípios éticos das respectivas profissões deverão ser considerados ao se elaborar, implantar e implementar padrões, rotinas e protocolos específicos, para normatizar e regulamentar a atuação profissional por tipo de serviço socioassistencial. 3. São princípios éticos que orientam a intervenção dos profissionais da área de assistência social: a) Defesa intransigente dos direitos socioassistenciais; b) Compromisso em ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais; c) Promoção aos usuários do acesso a informação, garantindo conhecer o nome e a credencial de quem os atende; d) Proteção à privacidade dos usuários, observado o sigilo profissional, preservando sua privacidade e opção e resgatando sua historia de vida; e) Compromisso em garantir atenção profissional direcionada para construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade;	NOB-SUAS 2012 Art. 6° I - defesa incondicional da liberdade, da dignidade da pessoa humana, da privacidade, da cidadania, da integridade física, moral e psicológica e dos direitos socioassistenciais; III - defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários e a recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda; III - oferta de serviços, programas, projetos e benefícios públicos gratuitos com qualidade e continuidade, que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais; IV - garantia da laicidade na relação entre o cidadão e o Estado na prestação e divulgação das ações do SUAS; V - respeito à pluralidade e diversidade cultural, socioeconômica, política e religiosa; VI - combate às discriminações etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência, dentre outras; VII - garantia do direito a receber dos órgãos públicos e prestadores de serviços o acesso às informações e documentos da assistência social, de interesse particular, ou coletivo, ou geral que serão prestadas dentro do prazo da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, e a identificação daqueles que o atender; VIII - proteção à privacidade dos usuários, observando o sigilo profissional, preservando sua intimidade e opção e resgatando sua história de vida;
		benefícios e renda e a programas de oportunidades para inserção profissional e social; g) Incentivo aos usuários para que estes exerçam seu direito de participar de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares de produção;	 IX - garantia de atenção profissional direcionada para a construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade do usuário; X - reconhecimento do direito dos usuários de ter acesso a benefícios e à renda;
		h) Garantia do acesso da população a política de assistência social sem discriminação de qualquer	XI - garantia incondicional do exercício do direito à participação democrática dos usuários, com incentivo e apoio à organização de

natureza (gênero, raça/etnia, credo, orientação sexual, fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares, classe social, ou outras), resguardados os critérios de potencializando práticas participativas; elegibilidade dos diferentes programas, projetos, serviços e benefícios; XII - acesso à assistência social a quem dela necessitar, sem discriminação social de qualquer natureza, resguardando os i) Devolução das informações colhidas nos estudos e critérios de elegibilidade dos diferentes benefícios e as pesquisas aos usuários, no sentido de que estes possam especificidades dos serviços, programas e projetos; usá-las para o fortalecimento de seus interesses; XIII - garantia aos profissionais das condições necessárias para a j) Contribuição para a criação de mecanismos que oferta de serviços em local adequado e acessível aos usuários, com venham desburocratizar a relação com os usuários, no a preservação do sigilo sobre as informações prestadas no atendimento socioassistencial, de forma a assegurar o sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados. compromisso ético e profissional estabelecidos na Norma Operacional Básica de Recurso Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS; XIV - disseminação do conhecimento produzido no âmbito do SUAS, por meio da publicização e divulgação das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários e trabalhadores, no sentido de que estes possam usá-las na defesa da assistência social, de seus direitos e na melhoria da qualidade dos servicos. programas, projetos e benefícios; XV - simplificação dos processos e procedimentos na relação com os usuários no acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios, agilizando e melhorando sua oferta; XVI - garantia de acolhida digna, atenciosa, equitativa, com XVII - prevalência, no âmbito do SUAS, de ações articuladas e integradas, para garantir a integralidade da proteção socioassistencial aos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios: XVIII - garantia aos usuários do direito às informações do respectivo histórico de atendimentos, devidamente registrados nos prontuários do SUAS.